

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR045823/2015**

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. **32.700.510/0001-68**, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO GERALDO SOARES GARRIDO**, CPF n. 292.055.225-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/02/2015 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA TERCEIRA REGIAO, CNPJ n. 37.115.490/0001-81, localizado(a) à Rua Professor Aristides Novis, 27, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-630, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CLARISSA PARANHOS GUEDES**, CPF n. 020.635.915-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR045823/2015, na data de 16/07/2015, às 12:19.

SALVADOR, 16 de julho de 2015.


ANTONIO GERALDO SOARES GARRIDO
Presidente

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA


CLARISSA PARANHOS GUEDES
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA TERCEIRA REGIAO



ACORDO COLETIVO 2015 - 2016

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA, na Avenida Paulo VI, nº486, Edf. Empresarial Euler de Menezes, Sala 101, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.810-001, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 32.700.510/0001-68, representante da categoria dos servidores de conselhos e ordens autárquicos das profissões liberais no estado da Bahia, neste ato representado por ser Presidente Antônio Geraldo Soares Garrido, doravante denominado **SINSERCON- BA** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 3ª REGIÃO BAHIA (CRP03)**, com sede na Rua Professor Aristides Novis, nº 27, Estrada de São Lázaro, Federação, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 35.115.490/0001-81, neste ato representado por sua Presidenta **CLARISSA PARANHOS GUEDES**, doravante denominado **CRP03**, tem entre si avençado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que terá **vigência** para o período de 1º de maio de 2015 à 30 de abril de 2016, na forma da legislação em vigor e nos termos dos itens a seguir enumerados.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Aos funcionários do CRP03, fica garantida, na data base, um reajuste salarial referente à inflação medida pelo índice do INPC do período de 01 de maio de 2014 à 30 de abril de 2015, que corresponde a 8,34 % (oito vírgula trinta e quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - AUMENTO DE SALÁRIO

Será adicionado ao índice anterior um aumento real no percentual equivalente a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) a título de ganho real.

CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA SALARIAL

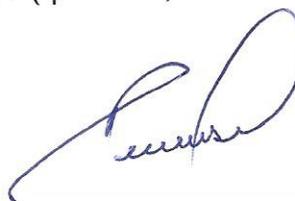
Fica estabelecida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal nº 8.880/94.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

O CRP03 efetuará o pagamento do salário de seus funcionários no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, cabendo ao CRP optar por antecipar ou não o pagamento, quando a data cair no fim de semana ou feriado.

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS

Fica facultado ao funcionário requerer o fracionamento de suas férias em dois períodos, desde que acordado com seu empregador, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias e observados os limites e condições da


SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

legislação existente. As férias serão pagas de forma proporcional no período, conforme programação da escala de férias.

Parágrafo 1º - O funcionário poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requerido por escrito em até 30 (dias) antes do início das férias agendadas.

Parágrafo 2º - O início das férias não poderá ser concedido na véspera do final de semana, feriado ou recesso.

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultado aos empregados o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário no mês de fevereiro, caso haja disponibilidade financeira. Não havendo disponibilidade, será concedido o adiantamento em conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

O CRP03 concederá adiantamento salarial a todos os seus funcionários, desde que solicitado, formalmente a gerência, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento do salário, no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário.

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

O CRP03 concederá aos funcionários, gratificação por tempo de serviço à razão de 1% (um por cento) da remuneração para cada ano de serviço prestado até o quinto ano consecutivo, acumulando no máximo 5% (cinco por cento) sobre o salário base. O pagamento será iniciado em 2015, retroativo a janeiro.

CLÁUSULA NONA- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário será assegurado, por um período não superior a 90 (noventa) dias, após o início do afastamento, uma complementação do valor do benefício até o limite da remuneração que faria jus em atividade, o mesmo ocorrendo em relação ao 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO

O CRP03, Sede e Subsedes, que tem horário de funcionamento das 08:00 (oito) horas às 17:00 (dezessete) horas, manterá, de acordo com suas necessidades administrativas, jornadas de trabalho distintas de 4 (quatro), 6 (seis), 7 (sete) e de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo 1º - Fica garantida aos funcionários a manutenção do regime de trabalho de sua contratação.



SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

2

afundado



Parágrafo 2º - Poderão ser realizadas alterações no regime de trabalho, nos casos de interesse mútuo, do Conselho e do funcionário.

Parágrafo 3º - É facultado ao funcionário solicitar redução da jornada de trabalho mediante proporcional redução salarial.

Parágrafo 4º - Fica garantido percentual de 50% (cinquenta por cento) para pagamento do horário extraordinário de trabalho e 100% (cem por cento), quando ocorrer aos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento). Sobre as horas trabalhadas, entendendo-se como tal, o trabalho compreendido de 22 (vinte e duas) às 5 (cinco) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Sempre que houver necessidade, a jornada de trabalho dos funcionários poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo 1º - O excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, e nem seja ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo 2º - Na hipótese de demissão, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o funcionário fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso o funcionário possua horas negativas à época da rescisão contratual, será descontado o respectivo valor das horas não trabalhadas, nos créditos que faz jus o funcionário.

Parágrafo 3º - Caso o saldo das horas suplementares trabalhadas, não sejam totalmente compensadas no período previsto no parágrafo 1º deste artigo, será pago automaticamente ao funcionário, em moeda corrente, com os acréscimos legais correspondentes.

Parágrafo 4º - Caso o funcionário possua horas negativas ao final do período previsto do parágrafo 1º desse artigo, será descontado o respectivo valor das horas não trabalhadas, no salário do funcionário.

Parágrafo 5º - Se o funcionário necessitar fazer horas extras, as mesmas deverão ser feitas com a anuência da Gerência. Caso não haja tempo hábil para solicitação, o funcionário deverá enviar imediata justificativa à gerência deste Conselho, a

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

respeito do não envio da solicitação prévia do pedido de horas extras.

Parágrafo 6º- Em caso de recessos determinados pelo CRP03 em datas que antecedem ou precedem a feriados, as horas pagas pelos funcionários serão de, no máximo, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 7º - Será concedido um Abono de 10% (dez por cento) da carga horária ao mês, no banco de horas de cada funcionário, mediante prévia solicitação e autorização da Gerência, não sendo passível de acumulação.

Parágrafo 8º - O funcionário deverá comunicar ausência ao trabalho com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Caso não haja tempo hábil para prévia solicitação, o mesmo deverá enviar imediata justificativa ou atestado a Gerência em até 48 (quarenta e oito) após a ausência.

Parágrafo 9º - Em data de aniversário é facultativo o comparecimento ao trabalho, desde que informado pra gerência com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, não havendo desconto no banco de horas do funcionário.

Parágrafo 10º - O Psicólogos, Orientadores Fiscais deste Conselho, cumprem Jornada Laboral de 6 (seis) horas diárias, sem redução de suas remunerações.

Parágrafo 11º- A funcionária, que ocupa o cargo de Jornalista deste Conselho, conforme acordado e disposto na Lei, cumpre jornada de trabalho de 7 (sete) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora, mediante já correspondente aumento em sua remuneração.

Parágrafo 12º- As normas do banco de horas não se aplicam aos funcionários de cargo comissionado e/ou com função de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

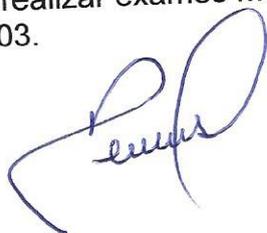
O Conselho oferece Plano de Saúde e Plano Odontológico para os seus funcionários, por meio dos contratos com empresa de Plano de Saúde e empresa de Plano Odontológico, arcando com 85% (oitenta e cinco por cento) do valor que couber a cada funcionário pela concessão dos benefícios.

Parágrafo 1º - Os 15% (quinze por cento) restante serão descontados mensalmente do salário de cada funcionário.

Parágrafo 2º - Os funcionários aposentados e os demitidos sem justa causa terão direito á manutenção no Plano de Saúde, sem ônus para o Conselho, de acordo com o disposto na Lei nº 9656 de 03.06.1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

O funcionário deverá realizar exames médicos periódicos anuais e quando admitidos e desligados do CRP03.



SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de abono de faltas, somente serão aceitos atestados médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será fornecido, aos funcionários com carga horária de 8 (oito) e 7 (sete) horas de trabalho, o benefício do auxílio alimentação ou refeição, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para os funcionários com carga horária de 6 (seis) horas, benefício do auxílio alimentação ou refeição, no valor de R\$ de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e para os funcionários com carga horária de 4 (quatro) horas, benefício do auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$15,00 (quinze reais), descontando de cada funcionário, na folha de pagamento do mês correspondente, 5% (cinco por cento) do total do valor pago.

Parágrafo 1º - Serão acrescidos ao valor mensal deste benefício os dias trabalhados extraordinariamente aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 2º - O valor deste benefício será pago por meio do cartão nas modalidades: refeição e alimentação. Fica facultado ao funcionário optar por uma delas ou pelas duas para recebimento do valor do total do benefício.

Parágrafo 3º - Será concedida aos funcionários, ao final do ano uma Cesta Natalina, correspondente ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do auxílio no cartão modalidade alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido aos empregados o pagamento mensal do auxílio transporte, por meio de cartão SETEPS/Salvador Card e será descontado mensalmente do salário destes, o percentual de 6% (seis por cento) sobre os valores correspondentes aos dias úteis trabalhados.

Parágrafo 1º - Será concedido pagamento em pecúnia, total ou parcial, para os funcionários que utilizem respectivamente no todo ou em parte o transporte intermunicipal, uma vez que o mesmo não aceita o cartão do SETEPS/Salvador Card.

Parágrafo 2º - Os funcionários convocados para trabalhar aos sábados, domingos e/ou feriados, terão direito ao recebimento o do auxílio transporte referente a esses dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA E PÓS LICENÇA MATERNIDADE

É assegurado ao funcionário, ocupante de cargo efetivo, que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação, à estabilidade de 12 (doze) meses imediatamente

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

anteriores à complementação do tempo para aposentadoria e de 6 (seis) meses no caso de pós licença maternidade.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXERCÍCIOS DE DIREITOS

Os funcionários que recorrerem à Justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas não poderão sofrer retaliações de qualquer natureza por parte do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS

Ao funcionário acidentado em gozo de auxílio doença será garantido o emprego e os salários durante 12 (doze) meses, a contar da alta previdenciária, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – O CRP03 encaminhará ao SINERCON – BA cópia das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT, quando estes decorrerem e envolverem seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, a partir de solicitação do SINERCON, o Conselho, garantirá acesso às suas dependências para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações, desde que observadas às necessidades do Regional para a continuidade operacional.

Parágrafo único – Da mesma forma, fica mantida a possibilidade, sob consulta a Diretoria, da realização de reuniões com os funcionários nas salas de reuniões do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Aos funcionários do Conselho fica assegurado o feriado no Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que, o seu funcionamento seguirá o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS

Nas rescisões de Contrato de Trabalho, que possua mais de um ano de duração, o Conselho, providenciará o acerto de contas e a rescisão será homologada pelo Sindicato até o primeiro dia útil imediato, a contar do término do Aviso Prévio. Caso o demitido seja dispensado de cumprir o Aviso Prévio, este deverá ser indenizado e a rescisão contratual homologada na Sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho ou perante outro Órgão competente, com



SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

6

CTÓveis



observância da legislação vigente. Na oportunidade deverá, também, apresentar as guias quitadas das contribuições sindicais e dos depósitos de FGTS e INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL

Os funcionários não sindicalizados do CRP03, contribuirão com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 03 (três) parcelas de 1%, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2015/2016, em favor ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização, desde que ocorra a anuência expressa dos funcionários, consoante Artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSERCON/BA é competente para propor, em nome dos funcionários do CRP03, ação de cumprimento em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

O CRP03 fornecerá ao SINSERCON, no mês de janeiro, relação de todos os funcionários por cargo/função e data de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, ao longo do ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA EM VIRTUDE DE CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL

O CRP03 concederá licença de 3 (três) dias consecutivos, contados da data do casamento ou união estável, mediante apresentação de certidão de casamento ou união estável.

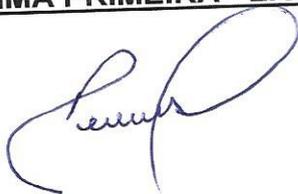
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença à gestante será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei 11.770, de 2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 5 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA EM VIRTUDE DE FALECIMENTO



SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

7

Atorced



Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 2 (dois) dias consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro/a, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e pessoas sob sua guarda ou tutela, mediante apresentação do respectivo atestado de óbito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS

O CRP03 facultará aos funcionários que desejarem participar das reuniões e assembleias do SINSERCON-BA, a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que o Conselho permaneça em funcionamento e o deslocamento seja custeado pelo próprio funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEPOTISMO

É vedada a contratação de qualquer natureza por parte do Conselho, inclusive estagiário/a, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, por adoção ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretários, Conselheiros e funcionários, exceto se for através de concurso público, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRACHEQUE

O Conselho deverá manter no contracheque, dos funcionários, os dados contratuais atualizados, tais como data de admissão e cargo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPARÊNCIA

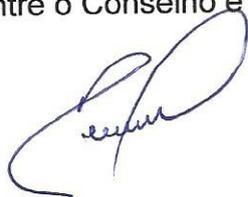
O Conselho publicará no mural e/ou site todos os atos administrativos de interesse dos funcionários, assinados pelo Presidente, ressalvados o sigilo determinado por Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL

O Conselho se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRP03 abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como o acompanhamento do SINSERCON-BA, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos, não previstos em Lei e no presente Acordo Coletivo, deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON-BA.



SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

A. Novis



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

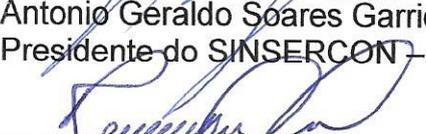
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor básico do salário de cada funcionário e por funcionário, a cada 30 (trinta) dias, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo 5% (cinco por cento) do valor a favor do funcionário e 5% (cinco por cento) a favor do SINSERCON-BA. A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração não proceder à sua correção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

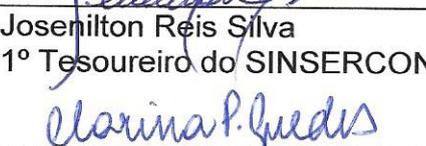
Salvador, 13 de maio de 2015.



Antonio Geraldo Soares Garrido
Presidente do SINSERCON - BA



Josenilton Reis Silva
1º Tesoureiro do SINSERCON-BA



Clarissa Paranhos Guedes
Conselheira Presidente
Conselho Regional de Psicologia da Bahia – CRP-03

Testemunhas:

RG:

RG: